



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de junho de 2026

I

Série

Número 116

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 288/2026

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, bem como as missões e competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 289/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “INFRAESTRUTURAS DE ACESSO E SEGURANÇA NAS ZONAS ALTAS DE SANTO ANTÓNIO - TROÇO CAMINHO DA BARREIRA - CURRAL VELHO”, processo n.º 18/2026, no valor global de 8.390.000 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 288/2026**

de 30 de junho

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, bem como as missões e competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, que alterou a designação da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, renomeada para Direção Regional de Pecuária e Bem Estar Animal, e aprovou a respetiva Orgânica, prevê, no artigo 5.º do seu anexo, que esta Direção Regional obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, bem como as secções ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, dotar a Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços de Segurança Alimentar, de Desenvolvimento Pecuário e Proteção Animal e de Gestão e Administração, esta última agora criada.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, abreviadamente designada por DRPec, e estabelece as missões e competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear dos serviços

- 1 - A DRPec estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Gestão e Administração;
 - b) Direção de Serviços de Segurança Alimentar;
 - c) Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário e Proteção Animal.
- 2 - As unidades orgânicas nucleares identificadas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços de Gestão e Administração

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão e Administração, abreviadamente designada por DSGA, tem por missão apoiar o Diretor Regional no desenvolvimento e controlo dos projetos, na melhoria da qualidade dos serviços e das competências dos trabalhadores da DRPec, na gestão do serviço e na articulação com o Gabinete do Secretário Regional.
- 2 - Compete à DSGA:
 - a) Assistir o Diretor Regional no planeamento, programação financeira e avaliação dos projetos de investimento da DRPec;
 - b) Centralizar a proposta e a execução orçamental dos projetos da DRPec, incluindo os respetivos instrumentos de monitorização, alteração e reporte;
 - c) Proceder à identificação de projetos e apoios que sejam suscetíveis de financiamento regional, nacional e comunitário e assegurar a necessária articulação com o Gabinete do Secretário Regional, bem como acompanhar a execução financeira das candidaturas;
 - d) Promover, nas matérias de índole orçamental e dos recursos humanos, a articulação e funcionalidade da DRPec com os competentes serviços do Gabinete do Secretário Regional;
 - e) Acompanhar a execução financeira de todos os contratos de aquisição de bens, serviços, empreitadas, apoios financeiros e contratos-programa da DRPec, em articulação com os gestores de contrato, efetuando as diligências necessárias para assegurar a programação plurianual dos projetos;
 - f) Gerir a faturação respeitante à receita arrecadada pela DRPec;

- g) Assegurar os reportes das matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais, solicitados à DRPec pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional;
- h) Implementar medidas de controlo interno e racionalização de processos, procedimentos e circuitos da DRPec, com vista a promover a eficácia e a qualidade na prestação de bens e serviços;
- i) Promover a prossecução de medidas para a modernização administrativa junto dos serviços da DRPec, impulsionando a cultura digital, a desmaterialização de processos e simplificação dos procedimentos;
- j) Coordenar a elaboração do QUAR da DRPec;
- k) Elaborar o plano e o relatório anual de atividades da DRPec;
- l) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores da DRPec;
- m) Gerir os processos relativos a linhas de crédito que sejam criadas para apoio ao setor pecuário regional;
- n) Assegurar a gestão documental e o arquivo geral da DRPec;
- o) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências da DSGA;
- p) Manter e atualizar o inventário do património afeto à DRPec;
- q) Gerir a imagem da DRPec e o sítio da internet, bem como o sítio da intranet relativo a informação transversal de interesse às unidades orgânicas da DRPec;
- r) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- s) Garantir o acompanhamento e a implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) nos serviços da DRPec, em articulação com o Encarregado-Geral e Encarregado-Geral Adjunto de Proteção de Dados da Administração Pública Regional;
- t) Implementar e acompanhar na DRPec o mecanismo de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- u) Participar em projetos transversais da DRPec;
- v) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Segurança Alimentar

- 1 - A Direção de Serviços de Segurança Alimentar, adiante abreviadamente designada por DSSA, tem por missão supervisionar as atividades veterinárias e a defesa da saúde pública, assegurando a conformidade, genuinidade e a segurança alimentar dos géneros alimentícios.
- 2 - Compete à DSSA:
 - a) Participar na definição, aplicação e avaliação das políticas de saúde pública, na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM;
 - b) Coordenar e executar a estratégia na gestão de risco, na RAM, com vista à promoção da segurança dos produtos, em todas as fases da cadeia que envolvem a manipulação de géneros alimentícios e subprodutos, desde a produção primária ao consumidor;
 - c) Coordenar na RAM, os procedimentos na aprovação de estabelecimentos que laboram produtos e subprodutos alimentares;
 - d) Validar as propostas de atribuição, suspensão ou cancelamento dos números de aprovação (número de controlo veterinário), e das atividades que lhes estão subjacentes, a estabelecimentos de produtos e subprodutos de origem animal, bem como a sua divulgação oficial;
 - e) Cooperar com outras instituições na implementação dos sistemas de monitorização dos perigos biológicos e químicos dos géneros alimentícios;
 - f) Assegurar, em articulação com outros organismos, a coordenação e a execução, na RAM, dos controlos oficiais aos estabelecimentos, aos géneros alimentícios e subprodutos;
 - g) Executar os planos oficiais de controlo relativos à segurança alimentar e à higiene pública veterinária, incluindo ações de inspeção higio-sanitária dos produtos de origem animal;
 - h) Proceder, em articulação com a autoridade nacional competente, ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
 - i) Coordenar e ou participar, no âmbito do regime de exercício da atividade industrial, nos processos de licenciamento dos estabelecimentos do setor agroalimentar, incluindo os da pesca, aquíicultura e apicultura;
 - j) Executar os planos de controlo oficial relativos à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, dos materiais em contato com géneros alimentícios e dos subprodutos de origem animal e dos alimentos para animais;
 - k) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de animais vivos, subprodutos, alimentos para animais, de produtos de origem vegetal e animal, frescos ou transformados e produtos germinais, no âmbito das importações e exportações de e para países terceiros;
 - l) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de animais de companhia, com e sem carácter comercial, e de produtos de origem animal, no âmbito das trocas intracomunitárias;
 - m) Proceder ao controlo, certificação e ações relativas à importação e exportação de géneros alimentícios de origem animal e não animal, de animais vivos e produtos animais de e para países terceiros;
 - n) Gerir o sistema de segurança alimentar no âmbito de regime de exercício da atividade industrial e assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do setor alimentar;
 - o) Assegurar o controlo do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, e alimentos medicamentosos para animais;
 - p) Emitir a certificação sanitária de acompanhamento, de animais vivos e de produtos de origem animal e produtos germinais, executando as ações relativas à exportação no âmbito das suas competências;
 - q) Garantir os controlos veterinários nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF) e nos Pontos de Entrada dos Viajantes (PEV);

- r) Participar no Sistema de Alerta Rápido (RASFF - Rapid Alert for Food and Feed) para os géneros alimentícios e alimentos para animais;
- s) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- t) Emitir pareceres científicos e técnicos e recomendações, relacionados com as respetivas competências.
- u) Participar em projetos transversais da DRPec;
- v) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário e Proteção Animal

- 1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário e Proteção Animal, adiante abreviadamente designada por DSDPPA, tem por missão colaborar na execução dos objetivos e linhas gerais de ação da DRPec no âmbito do fomento do setor pecuário regional, da saúde e bem-estar animal, bem como promover a dinamização da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira.
- 2 - Compete à DSDPPA:
 - a) Promover e assegurar o fomento pecuário e o melhoramento zootécnico com vista a uma maior produtividade e rentabilidade das diferentes espécies animais e à defesa do seu património genético;
 - b) Propor e coordenar as medidas consideradas pertinentes para estimular o melhoramento e o fomento animal e colaborar na sua execução;
 - c) Definir e aplicar as normas técnicas e os sistemas técnico-económicos mais adequados ao desenvolvimento da produção animal;
 - d) Promover o bem-estar animal e a defesa do meio ambiente na produção animal;
 - e) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da execução de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético animal regional;
 - f) Propor e implementar iniciativas que visem fomentar a pecuária regional através da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira;
 - g) Supervisionar as atividades de melhoramento animal, nomeadamente a inseminação artificial, o contraste leiteiro, a inscrição em registos zootécnicos ou livros genealógicos, e promover a avaliação genética de reprodutores;
 - h) Articular, com outras entidades públicas ou privadas, a definição e aplicação de medidas legais ou regulamentares, destinadas ao reforço da proteção e ao bem-estar dos animais de companhia, de pecuária, dos exóticos, dos selvagens e todos aqueles utilizados na investigação ou experimentação, espetáculos e exposições;
 - i) Desenvolver ações de defesa sanitária, inerentes a programas de epidemiovigilância, controlo e erradicação das doenças infetocontagiosas e parasitárias dos animais, incluindo as questões relacionadas com o trânsito animal, seu controlo higio-sanitário e dos seus meios de transporte;
 - j) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de animais de pecuária, no âmbito das trocas intracomunitárias;
 - k) Promover análises epidemiológicas e o tratamento de informação nosológica das doenças animais e a sua notificação, organizar a informação relativa à saúde animal compatibilizando-a com os sistemas nacionais de base de dados e proceder à recolha de informação estatística referente às ações profiláticas e de saneamento;
 - l) Executar os planos oficiais de controlo relativos à proteção de animais de interesse pecuário, nos locais de criação, no transporte e na ocisão;
 - m) Realizar os planos oficiais de controlo relativos à sanidade animal;
 - n) Implementar programas de prevenção e luta relativamente a epizootias ou doenças de carácter zoonótico, as campanhas sanitárias e os planos de alerta;
 - o) Coordenar e realizar o registo e/ou licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizado as bases de dados destes estabelecimentos e dos respetivos efetivos pecuários;
 - p) Coordenar, em articulação com a autoridade nacional competente, os processos de registo, emissão de licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento nomeadamente relativas a alojamentos de animais de companhia, de animais destinados a fins experimentais, centros de atendimento médico veterinário (CAMV), de estabelecimentos que lidam com produtos de origem animal, incluindo produtos germinais (sêmen, óvulos e embriões) e de instalações de limpeza e desinfeção de veículos utilizados no transporte de animais vivos, bem como dos transportadores de animais de interesse pecuário;
 - q) Coordenar e executar, na RAM, os programas de vigilância, controlo e erradicação de doenças animais, as campanhas sanitárias, os planos de contingência, bem como os sistemas de informação que os suportam, participando no funcionamento do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
 - r) Coordenar e executar, na RAM, os Planos de Controlo de Saúde e Proteção Animal;
 - s) Assegurar o controlo higio-sanitário na movimentação dos animais, na utilização dos meios de transporte, nos locais de concentração, de apresentação ou de exposição, bem como o controlo sanitário dos centros de inseminação artificial e das equipas de transferência de embriões;
 - t) Efetuar a gestão e o acompanhamento da execução física e financeira no âmbito dos apoios concedidos, através de contratos-programa, pelo Governo Regional, às associações de proteção animal, às cooperativas de criadores de gado, bem como às demais entidades que desenvolvam a sua atividade no âmbito das atribuições da DRPec;
 - u) Articular com outras instituições e serviços as ações relativas à deteção, tratamento ou prevenção e luta contra doenças emergentes zoonóticas e epizooticas;
 - v) Assegurar o cumprimento das normas técnicas de identificação e circulação animal;
 - w) Conceber e coordenar, na RAM, a emissão da documentação de identificação e circulação animal;

- x) Emitir parecer sobre os requisitos de alojamento de animais em estabelecimentos, tais como explorações, centros de agrupamento, unidades destinadas à experimentação animal, parques zoológicos, estendendo-se às condições de transporte, maneo de explorações, permissão administrativa de parques zoológicos, estabelecimentos de comercialização e de prestação de cuidados a animais de companhia e exóticos;
- y) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- z) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
- aa) Participar em projetos transversais da DRPec;
- bb) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO III
Estrutura flexível

Artigo 6.º
Estrutura flexível

O limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRPec é o que consta do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º
Manutenção das comissões de serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário previsto na Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I série, n.º 146, Suplemento, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 118, de 7 de julho, no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede prevista na presente Portaria, Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário e Proteção Animal.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a referida Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 18 dias de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO

(A que se refere o artigo 6.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	5

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 289/2026

de 30 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “INFRAESTRUTURAS DE ACESSO E SEGURANÇA NAS ZONAS ALTAS DE SANTO ANTÓNIO - TROÇO CAMINHO DA BARREIRA - CURRAL VELHO”, processo n.º 18/2026, no valor global de 8.390.000 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “INFRAESTRUTURAS DE ACESSO E SEGURANÇA NAS ZONAS ALTAS DE SANTO ANTÓNIO - TROÇO CAMINHO DA BARREIRA - CURRAL VELHO”, processo n.º 18/2026, no valor global de 8.390.000 € (oito milhões e trezentos e noventa mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026	69 000,00 €
Ano económico de 2027	5 600 000,00 €
Ano económico de 2028	2 721 000,00 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 052, Medida 026, Projeto 52060, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381 e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2027 e 2028 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2027 e 2028.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)